PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 052, DE 2023.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 052/2023, que "declara de utilidade pública a Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 052, de 2023, de autoria do Presidente da Câmara, Cláudio de Lima Lopes, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo por Comissão ou Vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO

A declaração da utilidade pública de uma entidade implica no reconhecimento pelo poder público de que se trata de uma entidade não-governamental que realiza serviços de interesse da comunidade, sem objetivo de lucro.

Assim, os requisitos básicos para esse reconhecimento são: a) que seus objetivos estatutários incluam a defesa ou promoção de interesses coletivos; b) o conhecimento dos serviços de interesse público já realizados pela entidade, e que demonstrem a sua utilidade para a comunidade; e c) que a entidade não possua fins lucrativos e nem remunere os membros de sua diretoria.

No âmbito do Município de Pedralva, a Lei Municipal no 1.300/15 dispõe sobre a declaração de utilidade pública, em cujo art. 1º estipula que para ser declarada de utilidade pública municipal, a entidade deve comprovar que: a) adquiriu personalidade jurídica; b) está em funcionamento há mais de dois anos; c) os cargos de sua direção não são remunerados; e d) seus diretores são pessoas idôneas.

Posteriormente, através da Lei Municipal 1.795/19, foi reduzida a exigência de estar em funcionamento há mais de dois anos, passando a exigir que a entidade deva comprovar que está em funcionamento há mais de 01 (um) ano.

Analisando-se a documentação que acompanha o projeto, verificamos que atende aos requisitos da citada lei, comprovando que a entidade possui personalidade jurídica (é registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas), não possui finalidade de lucro, funciona há mais de um ano e não remunera os cargos de sua diretoria. Consta também uma declaração do Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, atestando que a entidade encontra-se em atividade.

Outro aspecto observado foi quanto à prestação de atendimento direto à população, de forma gratuita, em área de interesse da coletividade.

O estatuto da entidade prevê, na lista de objetivos da associação, várias atividades que comprovam esta finalidade de interesse público, como a colaboração com as questões de defesa social, desenvolvimento socieconômico e preservação e disseminação cultural, especialmente daquelas de origem afrobrasileiras.

Tratam-se certamente de objetivos que justificam a concessão do título de

utilidade pública.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante o atendimento dos critérios estabelecidos pela Lei Municipal no 1.300/15 entendo que o projeto é legal e constitucional, e no mérito, manifesto pela aprovação da proposta.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2023.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Suplente da Vice-Presidente